

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 006/2022

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 845/2021). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 128/2022. TC-O-042264/2010 - ADMISSÃO DE PESSOAL EDITAL Nº 1/2010, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DA P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO. Objeto: processo de análise de procedimento de concurso público regido pelo edital 01/2010, de 07 de outubro de 2010, para provimento de vagas do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Raimundo Nonato, bem como do exame das admissões decorrentes do citado certame. **Responsável:** José Herculano de Negreiros. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação da Divisão de Admissão, Aposentadoria e Pensão - DAAP/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal- DFAP (peça 05), o Acórdão n.º 1.595/2016 (peça 25), a Informação após Contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal- DRAP/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal- DFAP (peça 32), a Informação Complementar em Processo de Admissão da Divisão de Registro de Atos de Pessoal- DRAP/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal- DFAP (peça 38), as Informações Complementares em Processo de Admissão da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 70 e 85), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 20, 36, 46, 71 e 86), o voto da Relatora (peça 91), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 91), da seguinte forma: a) Pelo **juízo de legalidade** e consequente registro dos atos de admissão elencados nas Tabelas nº 01 e 02 do relatório da DFAP (peça nº 70); b) Pela **expedição de determinação** à atual gestora do município de São Raimundo Nonato, Sra. Carmelita de Castro Silva, para que em eventual realização de procedimento de concurso público observe fielmente os normativos deste Tribunal de Contas, no que se refere ao envio da documentação inerente ao certame. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 129/2022. TC/017051/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - EXERCÍCIO 2020. Responsável:** Paulo Lustosa Nogueira (Prefeito). **Advogada:** Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) (procuração – peça 20, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 22), pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, exercício 2020 – Sr. Paulo Lustosa Nogueira, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 22), pela expedição de **DETERMINAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal para que promova as alterações necessárias no sítio eletrônico de transparência do município, no prazo de 15 dias, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e das Instruções Normativas TCE/PI nº 03/2015 e nº 02/2016, alteradas pela Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, comunicando o cumprimento de tal providência a esta Corte de Contas, com fulcro no art. 74, XXXIV do RITCE/PI. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 22), pela expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal para que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir

e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 130/2022. TC/017738/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CAMARA DE SAO JOSE DO PEIXE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto:** Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, em face do Sr. LUIZ SOARES DAS NEVES - Presidente da Câmara Municipal de São José do Peixe, em virtude do não encaminhamento a este Tribunal de Contas de documentos que compõem a prestação de contas do exercício 2021. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. **Relator:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a Decisão Monocrática nº 511/2021-GWA (peça 04), a Decisão nº 1.168/21 (peça 21) do Plenário desta Corte de Contas, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto da Relatora (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28), pela **procedência** da Representação e pela **aplicação de multa** por atraso de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas, prevista no artigo 79, incisos VII e VIII da Lei nº 5.888/09 c/c artigo 206, inciso VIII, do Regimento Interno deste TCE/PI, **ao Sr. LUIZ SOARES DAS NEVES com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões**, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo artigo 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 e atualizações posteriores. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28), pela revogação da Decisão Monocrática nº 511/2021- GWA, tendo em vista a posterior prestação de contas pelo ente. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 131/2022. TC/017743/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CAMARA DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto:** Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, em face do Sr. Jacinto Costa Moraes - Presidente da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí, em virtude do não encaminhamento a este Tribunal de Contas de documentos que compõem a prestação de contas do exercício 2021. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. **Relator:** Jacinto Costa Moraes (Presidente da Câmara Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 512/2021-GWA (peça 05), a Decisão nº 1.169/21 (peça 12) do Plenário desta Corte de Contas, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), o voto da Relatora (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30), pela **procedência** da Representação e pela **aplicação de multa** por atraso de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas, prevista no artigo 79, incisos VII e VIII da Lei nº 5.888/09 c/c artigo 206, inciso VIII, do Regimento Interno deste TCE/PI, **ao Sr. JACINTO COSTA MORAES com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões**, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo artigo 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 e atualizações posteriores. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30), pela revogação da Decisão Monocrática nº 512/2021- GWA, tendo em vista a posterior prestação de contas pelo ente. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 132/2022. TC/017744/2021 REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CAMARA DE CAPITÃO DE CAMPOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto:** Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, consoante o disposto no artigo 86, inciso IV da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c inciso VI, artigo 235 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal), em face do Sr. José Francisco da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Capitão de Campos. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. **Representado:** João Francisco da Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 513/2021-GWA (peça 05), a Decisão nº 1.170/21 (peça 22) do Plenário desta Corte de Contas, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto da Relatora (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31), pela **procedência** da Representação e pela **aplicação de multa** por atraso de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas, prevista no artigo 79, incisos VII e VIII da Lei nº



5.888/09 c/c artigo 206, inciso VIII, do Regimento Interno deste TCE/PI, ao Sr. **JOÃO FRANCISCO DA SILVA com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões**, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo artigo 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 e atualizações posteriores. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31), pela revogação da Decisão Monocrática nº 513/2021- GWA, tendo em vista a posterior prestação de contas pelo ente. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 134/2022. TC/009411/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO P. M. DE ALVORADA DO GURGUÉIA - EXERCÍCIO 2018. Responsável: Luis Ribeiro Martins (Prefeito). **Advogado:** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente o advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) solicitou juntada de procuração no prazo regimental. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 33), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 43), o Relatório de Contraditório Complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 68), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 45 e 70), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 75), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 75), pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Alvorada do Gurguéia, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 135/2022. TC/000958/2022 - REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE ELIZEU MARTINS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto:** Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars proposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em face do Sr. Aldimar de Sousa Dias, Prefeito Municipal de Elizeu Martins. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. **Representado:** Aldimar de Sousa Dias (Prefeito). **Advogado(s):** Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outro (procuração - peça 20, fls. 01, pelo representado). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a Decisão Monocrática nº 53/2022 - GKB (peça 05), a Decisão 048/2021 (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pela **procedência** da presente representação, com **aplicação de multa** decorrente do atraso na apresentação da prestação de contas, a ser calculada pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 136/2022. TC/022002/2018 DENÚNCIA CONTRA A P M DE OEIRAS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Objeto: Retornam os para apreciação do cumprimento de decisão alusiva à denúncia, que noticiou irregularidades na contratação de profissionais da área de saúde sem qualquer procedimento objetivo de seleção, para realização de serviços em diversas áreas da administração pública do município de Oeiras, sob a gestão do Sr. José Raimundo de Sá Lopes, Prefeito Municipal. **Denunciante:** Thainá Rodrigues da Silva Dantas (Cidadã da municipalidade). **Denunciados:** José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito Municipal) e Auridene Maria da Silva Moreira de Freitas Tapety (Secretária de Saúde do Município). **Advogado(s):** Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (procuração - peça 14, fls.06, pelo Sr. José Raimundo Lopes). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Acórdão nº 1.372/2019, da Segunda Câmara desta Corte de Contas Segunda Câmara desta Corte de Contas (peça 44), o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria

de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 60), Informação Complementar após Contraditório em Denúncia da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 80), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 88), a manifestação verbal do Sr. Adauberon de Moraes (Vereador do Município), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 92), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 92), pela **não aplicação de multa. Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou nos termos da proposta de voto do Relator pela Aplicação da multa de 2.400 UFR/PI, correspondendo a multa individual de 50 UFR/PI, relativa aos 48 (quarenta e oito) servidores não cadastrados, ao Sr. José Raimundo de Sá Lopes, considerando o não o cumprimento da determinação do Acórdão nº 1.372/2019, item “e”, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 92), pelo **reenvio de ofício ao Sr. José Raimundo de Sá Lopes**, atual prefeito do Município de Oeiras, para que, no prazo de **30 dias úteis**, comprovar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 1.372/2019, item “e”, fazendo constar expressamente que o descumprimento de determinações do Tribunal de Contas implica a aplicação de multa, nos termos do art. 206, IV, da Resolução TCE/PI Nº 13/11- Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **correspondente a 100 UFR/PI para cada servidor não cadastrado**. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 92), pela **Repercussão** nas Contas de Governo e de Gestão do município da irregularidade relativa ao não o cumprimento da determinação do Acórdão nº 1.372/2019, item “e”. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 92), pelo **encaminhamento** dos autos ao Ministério Público do Estado do Piauí para adoção de medidas cabíveis. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 137/2022. TC/018130/2013- ADMISSÃO DE PESSOAL POLICIA MILITAR DO PIAUI (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 05/2013). Objeto:** Procedimento relativo à análise do Edital de Concurso Público no 05/2013, da Polícia Militar do Piauí, e dos atos de admissão decorrentes, com vistas ao registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 86, III, “a”, da Constituição Estadual. **Responsável:** Gerardo Rebelo Filho, Carlos Augusto Gomes de Souza e Lindomar Castilho Melo. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Processo de Admissão da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal- DFAP (peça 07), a Informação Sobre Análise de Contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal –DRAP/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal- DFAP (peça 15), a Informação Após Contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal –DRAP/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP (peça 36), a Informação Sobre Análise de Contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal- DFAP (peça 58), a Informação Após Contraditório em Processo de Admissão da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 76), o Acórdão nº 2.126/2020, da Segunda Câmara desta Corte de Contas (peça 85), a Informação Complementar em Fiscalização de Concurso Público da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 98), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 21, 38, 60, 77 e 100), o voto do Relator (peça 104), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 104), concordando com o parecer ministerial, pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, de acordo com o art. Art. 402, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, uma vez que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga -Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 138/2022. TC/014463/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - IPMC - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Micilúcio Pereira da Silva (Presidente). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS - Responsável:** Micilúcio Pereira da Silva (Presidente). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de Fiscalização da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS/Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos

e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), pelo Julgamento de **regularidade com ressalvas** das Contas do Fundo Previdenciário do Município de Cajazeiras, exercício de 2017, na responsabilidade do Sr. Micilúcio Pereira da Silva, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09, **aplicação de multa de 500 UFR-PI** com base no art. 79, I e II da lei antes referida, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), em consonância com a opinião da DFRRPS (fl. 9, peça 4), que seja **expedida recomendação** à atual gestão, no sentido de que o servidor que venha a ocupar o cargo de gestor do RPPS não exerça, concomitantemente, a presidência do Conselho do RPPS do Município de Cajazeiras do Piauí, sob pena de comprometer ainda mais a frágil fiscalização do regime de previdência municipal. **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS - CONSELHO DO RPPS - Responsável:** Micilúcio Pereira da Silva (Presidente). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de Fiscalização da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS/Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), pela aplicação de multa de **500 UFR-PI** ao Sr. Micilúcio Pereira da Silva, enquanto **Presidente do Conselho do RPPS**, com fundamento no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão da falha elencada no item 2.1.1.5 deste parecer, qual seja (ineficiência da atuação do Conselho Fiscal do RPPS - art. 18, IV, XI e XII da Lei Municipal nº 187/2014), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga -Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 139/2022. TC/022349/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Elielton Soares Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Advogada:** Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) (procuração - peça 11, fls. 10). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 04), o Relatório de Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 22), da seguinte forma: a) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão da Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí/PI, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09; b) Aplicação de multa de 300 UFR-PI ao Sr. Elielton Soares Silva, Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no art. 79, inciso I e II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II e III, do Regimento Interno (Resolução TCE nº 13/11), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 142/2022. TC/003404/2021 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE GEMINIANO/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Representação proposta pelo Ministério Público de Contas (MPC/PI) em face do Sr. Erculano Edimilson Carvalho, gestor da prefeitura de Geminiano no exercício de 2019, em razão de não apresentar informações requeridas no levantamento para diagnosticar a situação dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos dos municípios piauienses, exercício de 2019, realizado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM e a Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG. **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado:** Erculano Edimilson de Carvalho (Prefeito). **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (procuração - peça 20, fls. 01, pelo representado) e Luan Cantanhede Bezerra de

Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (procuração - peça 32, fls. 01, pelo representado). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente cabe ressaltar que o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou seu impedimento quanto ao processo em análise. Desta forma foi convocado para votar neste processo, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em razão do impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação – Preliminar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral do advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), da seguinte forma: a) **procedência** da representação; b) **aplicação de multa de 500 UFR-PI** ao Sr. Erculano Edimilson Carvalho, nos termos do art. 79 IV e V da Lei 5.888/09; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs. 01/61). c) Determinação ao **atual** gestor municipal para que apresente as informações solicitadas pela DFAM no prazo improrrogável de 15 dias, nos termos do art. 190 §2º do Regimento Interno, sob pena de duplicação da multa aplicada. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Impedimento:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que votou neste processo em razão do impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros). **DECISÃO Nº 143/2022. TC/004221/2020 ADMISSÃO DE PESSOAL - P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2020. Objeto:** Análise das admissões decorrentes do Concurso Público de Edital nº 001, de 25 de março de 2020, destinado ao provimento de 89 vagas no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa. **Responsável:** Wellington Carlos Silva (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (procuração - peça 18, fls. 05, pelo Sr. Wellington Carlos Silva). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente cabe ressaltar que o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou seu impedimento quanto ao processo em análise. Desta forma foi convocado para votar neste processo, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em razão do impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização de Concurso da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 11), a Decisão Monocrática nº 128/2020 – GDC (peça 12), a Decisão Plenária nº 430/20 (peça 14) desta Corte de Contas, a Informação Após Contraditório em Processo de Admissão Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral do advogado Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos contidos no voto do Relator (peça 34), concordando com o parecer ministerial, da seguinte forma: a) **Regularidade** do Concurso Público de Edital nº 001/2010, destinado ao provimento de vagas no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa, com base na Resolução TCE/PI nº 23/2016, uma vez que o processo não ostenta vícios graves e insanáveis, estando apto, portanto, a gerar admissões válidas; b) Autuação de processo específico de admissão, na modalidade de registro de atos, para apreciação dos atos de admissão oriundos do certame, conforme previsão do art. 13, da Resolução nº 23/2016; c) Expedição de recomendação ao gestor para que, em certames futuros, envie os documentos de acordo com a Resolução TCE/PI nº 23/2016. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Impedimento:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que votou neste processo em razão do impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 127/2022. TC/005375/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE CAMPO MAIOR/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 614/2016 o seguinte ente não foi objeto de análise - FMS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 06), contraditório (peça 45) e pareceres do MPC (peças 59 e 102). **Processos Apensados:** TC/014302/2015 - Representação - Julgado. TC/012066/2015 - Denúncia - Julgado.

TC/007552/2015 - Denúncia - Advogado: Luís Vitor Sousa Santos OAB/PI nº 12.002 (procuração à peça 20, fls. 02) - Julgado. TC/008040/2015 - Representação - Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) (procurações às peças 25 e 26, fls. 12 em ambas) - Julgado. TC/017822/2015 - Denúncia - Julgado. TC/019097/2015 (apensado ao TC/017822/2015) - Agravo - Julgado. TC/019012/2015 (apensado ao TC/017822/2015) - Incidente de Inconstitucionalidade - Julgado. TC/015955/2016 (apensado ao TC/019012/2015) - Embargos de Declaração - Julgado. TC/017730/2016 (apensado ao TC/015955/2016) - Agravo - Julgado. **Responsáveis:** Paulo César de Sousa Martins (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (procuração - peças 35, fls. 36 e 37) e Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (sem procuração). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação da Relatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **16/03/2022**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 133/2022. TC/022044/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE ESPERANTINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: Vilma Carvalho Amorim (Prefeita) e outros. **Advogado(s):** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) e Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (procuração - peça 51, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do Relator Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **16/03/2022**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 140/2022. TC/009121/2020 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05). Interessado: Maria das Graças Rodrigues Lima, CPF nº 226.974.033-53, matrícula nº 039745-8, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “B”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Advogado(s):** Fábio Renato Bonfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros (procuração – peça 11, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos se manifestou pela manutenção do parecer ministerial em todos os seus termos. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, após o relato do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, a sustentação oral da advogada Suellen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942), pelo **sobrestamento dos presentes autos** até julgamento da questão levantada nos autos do TC/009211/2020, conforme Decisão Nº 820/2021 da Segunda Câmara, visando posicionamento unificado do TCE. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 141/2022. TC/015981/2021 - PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR NA ATIVA CLAUDIO COSTA COARACY, CPF nº 343.018.953-53. Interessado:** Luna Vitoria Vieira Coaracy, em razão do falecimento do Sr. Claudio Costa Coaracy, servidor do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, nível 6A, Referência III, cujo óbito ocorreu em 19/04/2021. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, pelo **sobrestamento dos presentes autos** até julgamento da questão levantada nos autos do TC/009211/2020, conforme Decisão Nº 820/2021 da Segunda Câmara, visando posicionamento unificado do TCE. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da

Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 144/2022. TC/016803/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsável:** Genival Brito de Carvalho (Diretor Presidente) e outros. **Advogado(s):** Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI nº 14.236) e outro (procuração - peças 20, 32 e 33). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação da advogada Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI nº 14.236) constante a peça 39, e deferida pelo Relator consoante despacho a referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **23/03/2022. Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 145/2022. TC/005163/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE MADEIRO. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015). Processos Apensados: TC/008053/201 - Representação - Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (procuração à peça 17, fls. 09) e Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) (procuração à peça 18, fls. 09) - Não Julgado. **TC/004521/2016 - Representação - Advogado:** Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (procuração à peça 12, fls. 04) - Não Julgado. **TC/021048/2015 - Representação - Advogado:** Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (procuração à peça 15, fls. 12) - Não Julgado. **Responsável(s):** José Cassimiro de Araújo Neto (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (peça 47, fls. 17, 18, 19). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo** em razão da ausência por motivo justificado (gozo de férias) do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Dessa forma, o citado processo retornará a pauta de julgamento após o retorno do Relator. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 146/2022. TC/011376/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CURIMATÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior (Prefeito). **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procuração - peça 61, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo** em razão da ausência por motivo justificado (gozo de férias) do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Dessa forma, o citado processo retornará a pauta de julgamento após o retorno do Relator. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 147/2022. TC/013721/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PICOS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** José Walmir de Lima (Prefeito). **Advogado(s):** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (procuração – peça 53, fls. 01) e Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo** em razão da ausência por motivo justificado (gozo de férias) do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Dessa forma, o citado processo retornará a pauta de julgamento após o retorno do Relator. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 148/2022. TC/009308/2019 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE. Interessado:** Francisco Stênio Ferreira Barbosa, CPF nº 239.979.823-68, Matrícula nº 0092681, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, Classe ESPECIAL, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança do estado do Piauí, concedida com base no Art. 40 § 4º, inciso II da CF/88 c/c Art. 1º, inciso II da LC nº 51/85, com redação dada pela LC nº 144/2014. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo** em razão da ausência por motivo justificado (gozo de férias) do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Dessa forma, o citado processo retornará a pauta de julgamento após o retorno do



Relator. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 149/2022. TC/022101/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE ANGICAL DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2019. Responsável:** Maria Neta de Souza Santos Nunes (Prefeita). **Advogado:** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 27, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo** em razão da ausência por motivo justificado (gozo de férias) do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Dessa forma, o citado processo retornará a pauta de julgamento após o retorno do Relator. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 150/2022. TC/018506/2019. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA P. M. P. M. DE SANTANA DO PIAUÍ - EXERCÍCIOS 2016. Objeto:** Trata-se de Tomada de Contas Especial – TCE para apuração de irregularidades no serviço de compensação previdenciária do município de Santana do Piauí, exercício de 2016, determinada pelo Sr. Relator na decisão monocrática à peça 04, decorrente de solicitação na representação cumulada com pedido de tomada de contas especial impetrada pelo Ministério Público de Contas (peça 02). **Responsáveis:** Ricardo José Gonçalves - Prefeitura (ex-prefeito) e R. B. Souza Ramos – ME - Empresa (Assessor Jurídico). **Advogado(s):** Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (procuração – peça 24, fls.02) e Renzo Bahury de Souza Ramos (OAB/PI nº 8.435) (em causa própria). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo** em razão da ausência por motivo justificado (gozo de férias) do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Dessa forma, o citado processo retornará a pauta de julgamento após o retorno do Relator. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 151/2022. TC/019489/2021 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Suzana Maria da Costa Santos, CPF nº 623.890.333-34, RG nº 706.133-PI, ocupante do cargo de Professora, Classe “C”, nível V, Matrícula nº 80-1, da Secretaria de Educação do município de Brasileira-PI. **Órgão de Origem:** Fundo Previdenciário de Brasileira. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo** em razão da ausência por motivo justificado (gozo de férias) do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Dessa forma, o citado processo retornará a pauta de julgamento após o retorno do Relator. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **DECISÃO Nº 152/2022. TC/016249/2021 – PENSÃO POR MORTE. Interessada:** Laura Alves do Nascimento Ferraz, na condição de cônjuge do servidor, Sr. Antônio Protazio da Silva Ferraz, CPF nº 066.738.213-53, servidor inativo da secretaria municipal de administração e recursos humanos, ocupante do cargo de auxiliar operacional administrativo – especialidade auxiliar de serviço, cujo óbito ocorreu em 22.11.2020 (certidão de óbito às fls.05 da Peça 01). **Órgão de Origem:** IPMT – Fundo de Previdência de Teresina. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo** em razão da ausência por motivo justificado (gozo de férias) do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Dessa forma, o citado processo retornará a pauta de julgamento após o retorno do Relator. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – portaria nº 845/2021). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva



Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador do MPC Marcio André Madeira de Vasconcelos

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 22/03/2022 10:43**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 22/03/2022 10:26:13**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 21/03/2022 11:39:52**
Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 006/2022, de 09/03/2022.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 21/03/2022 11:39:52**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 21/03/2022 11:30:54**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 7DAE9E72825A711F76DF444C0E30A54C

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 22/03/2022 11:37:09